REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
VALDEIR DONATO DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
7685188-3 SESP PR

CPF
037.294.719-02

DATA NASCIMENTO
23/01/1980

FILIAÇÃO
GERALDO DA SILVA
LEONOR DONATO DA SILVA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
03718777942

VALIDADE
08/09/2025

1ª HABILITAÇÃO
31/10/2005

OBSERVAÇÕES

Valdeir Donato da Silva
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BARBOSA FERRAZ, PR

DATA EMISSÃO
10/09/2020

ASSINATURA DO EMISSOR

15040056230
PR918744939

PARANÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
21350461291

PROIBIDO PLASTIFICAR
21350461291

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

COPEL DISTRIBUICAO S.A
RUA R JOSE IZIDORO BIAZETTO, 158
CEP 81200240 - CURITIBA/PR
CNPJ 04368898000106 - I.E. 9023307399

Responsavel pela Iluminacao Publica: Municipio 32751177

Classificacao:	Tipo de Fornecimento:
RESIDE/RESIDENCIAL	MONOFASICO / 50A

ROSEMEIRE PERES DA SILVA

R JOAO CORNELIAN, 120 - BAF 7 117200 QD 2 LT 13

CEP: 86960000
Cidade: BARBOSA FERRAZ - PR
CPF: ***.***.*68-96

UNIDADE CONSUMIDORA

68217960

▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

PAGUE COM PIX

AS [1.6.31.6]

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2025	13/03/2025	R$ 193,75

NOTA FISCAL No 161585317 - SERIE 3 / DATA EMISSAO: 20/02/2026

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de acesso:
41250204366898000106360031615853172017348140
Protocolo de Autorizacao: - as -03:00
EMITIDA EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorizacao

DATAS DE LEITURAS	Leitura Anterior	Leitura Atual	N. Dias	Proxima Leitura
	21/01/2025	20/02/2025	30	22/03/2025

Itens da Fatura	Unidade	Quantidade	Preco unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS / COFINS	ICMS	Tarifa unit (R$)
(01) CONSUMO	kWh	196	0,381122	74,70	3,64	14,19	0,290190
(02) USO SISTEMA	kWh	196	0,446326	87,48	4,26	16,62	0,339820
(03) CONT ILUMIN				27,15			
(04) MULTA POR A				3,00			
(05) ACRESCIMO M				0,47			
(06) JUROS CONTA				0,95			
TOTAL				193,75			

Legenda: (01) ENERGIA ELET CONSUMO | (02) ENERGIA ELET USO SISTEMA | (03) CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO | (04) MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO | (05) ACRESCIMO MORATORIO | (06) JUROS CONTA ANTERIOR

HISTÓRICO DE CONSUMO

CONSUMO FATURADO		No DIAS FAT
JAN.25	224	32
DEZ.24	177	28
NOV.24	186	31
OUT.24	176	32
SET.24	106	30
AGO.24	30	30
JUL.24	30	32
JUN.24	30	30
MAI.24	30	29
ABR.24	30	32
MAR.24	30	29
FEV.24	30	32

Tributo	Base Calc (R$)	Aliquota (%)	Valor R$
ICMS	162,18	19,00	30,81
PIS	131,36	1,07	1,41
COFINS	131,36	4,94	6,49

Reservado ao Fisco

33F4.235A.61E0.6EF3.DA1E.A924.9655.5CB8

Medidor	Grandezas	Postos Horarios	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0262310087	kWh	-	28315	28511	1,00	196

FUNARPEN

SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFRCI.4bNTv.MGvD3
AK4o6.F110q
https://selo.funarpen.com.br

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Barbosa Ferraz/PR
Registro Civil das Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Nome	CPF
VALDEIR DONATO DA SILVA ••	037.294.719-02 ••
ADRIANA MARTINS DIAS ••	081.301.239-24 ••

Matrícula
080820 01 55 2023 2 00022 198 0004299 13

Nomes completos de solteiro, datas de nascimento, naturalidade, nacionalidade e filiações dos cônjuges

VALDEIR DONATO DA SILVA, nascido aos 23 de janeiro de 1980, natural de Barbosa Ferraz-PR, brasileiro, filho de GERALDO DA SILVA e de LEONOR DONATO DA SILVA.••

ADRIANA MARTINS DIAS, nascida aos 15 de junho de 1990, natural de Barbosa Ferraz-PR, brasileira, filha de SEBASTIÃO MARTINS DIAS e de MARIA CONCEIÇÃO DA COSTA DIAS.••

Data do registro do casamento (por extenso)	Dia	Mês	Ano
Oito de dezembro de dois mil e vinte e três ••	08	12	2023

Regime de bens do casamento
Comunhão Parcial de Bens ••

Nome que cada um dos cônjuges passou a utilizar (quando houver alteração)
---------- ••

Averbações/Anotações à acrescer
Nada consta ••

Anotações de cadastro

1º Cônjuge

Tipo documento	Número	Data expedição	Orgão expedidor	Data de validade

CEP residencial	86.960-000	Grupo Sanguíneo	---

2º Cônjuge

Tipo documento	Número	Data expedição	Orgão expedidor	Data de validade

CEP residencial	86.960-000	Grupo Sanguíneo	---

* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

Nome do Ofício
Serviço de Registro Civil e Serviço de Títulos e Documentos e de Pessoas Juridicas

Oficial Registrador
Murilo Cardoso Roesberg Mendes

Município e Comarca / UF
Barbosa Ferraz Paraná

Endereço
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 456 - CEP - 86960-000
Tel/Fax.: (44) 99177-1671
Email: atendimento@rcbarbosaferraz.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Barbosa Ferraz -PR, 08 de dezembro de 2023 .

Maria Clara da Silva Jorge
Escrevente Substituta

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE BARBOSA FERRAZ/PR

RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, Nº 456
CENTRO - CEP: 86960-000 - BARBOSA FERRAZ PR
FONE: (44) 99177 1671

49.588.870/0001-12

Industria Gráfica Brasileira Ltda

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE TERRENO

Os signatários deste instrumento, de um lado como VENDEDOR (A) o Sr.(a). **MARIA APARECIDA DOS SANTOS**, brasileira, casada, vendedora, portador (a) do RG nº. **6.724.133-9** SSP/PR e CPF nº. **016.518.509-09**, juntamente com seu esposo Sr. **ERPIDIO DOS SANTOS,** brasileiro, casado, vendedor, portador do RG nº 6.129.757-0 SSP/PR e CPF nº 922.748.979-72, ambos residentes e domiciliados na Avenida Getulio Vargas, 362, Centro, Município de Pitanga – PR; e de outro lado como COMPRADOR Sr. (a). **ROSEMEIRE PERES DA SILVA,** brasileira, solteira, auxiliar de hotelaria, portador (a) do RG nº. **8.890.795-7** SSP/SP e CPF nº. **251.514.868-96**, residentes e domiciliados na Rua Laurentino Rosa dos Santos, 131, Cajuru, município de Curitiba - PR.

As partes, que a seguir serão denominadas simplesmente de VENDEDOR (A) e COMPRADOR (A), contratam a compra e venda de um terreno, que será regida pelas condições contidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA: O VENDEDOR (A) na melhor forma, se obriga a vender ao (s) COMPRADOR (A) (S) e este, por sua vez, se compromete a comprar-lhe, **01 (Um)** terreno, localizado na **Rua Atilho João Balbinotti, 120 Conjunto Perdizes, município de Barbosa Ferraz - PR**, com as seguintes características, **uma área de terreno medindo 235,27 M² (Duzentos e trinta e cinco metros e vinte e sete centímetros quadrados), contendo uma casa de alvenaria com 40,20 M² (Quarenta metros e vinte Centímetros quadrados), constituído pela matricula 10.666, lote n° 0013, da quadra n° 000002, do loteamento denominado "MORADIA PERDIZES", localizado na Rua Atilho João Balbinotti, 120, Conjunto Perdizes, município de Barbosa Ferraz - PR**. Assim possuindo o imóvel acima descrito complementar livre de quaisquer ônus ou imposto, dos quais vendeu para Sr(a) **ROSEMEIRE PERES DA SILVA**.

SEGUNDA: O imóvel contratado não há servidão ativa nem passiva também não existindo ônus reais ou outras restrições ao direito de propriedade.

TERCEIRA: O COMPRADOR (S) se obriga (m) a pagar à VENDEDOR (A) o preço ajustado de R$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco mil reais) da seguinte maneira: R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), neste ato, importância essa que o VENDEDOR (A) declara haver recebido nesta data, assim dando quitação ao(s) COMPRADOR (s).

QUARTA - As parcelas deverão ser pagas impreterivelmente até o dia do seu vencimento, ficando os COMPRADOR (A) obrigados a pagar (em) ao VENDEDOR (A), no valor e nas datas fixadas, no seu endereço ou onde este indicar, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

QUINTA: O (s) COMPRADOR (A) (S) entra (m), desde já, na posse, uso e gozo do imóvel contratado, obrigando-se, porém, a não danificá-lo nem permitir que outro o danifique.

SEXTA: O(s) COMPRADOR (A)(S) obriga (m)-se a pagar, a partir da presente data, dentro dos prazos legais, todos os impostos, taxas e contribuições que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel contratado.

SÉTIMA: Se a VENDEDOR (A) for obrigada a pagar, diretamente ao Fisco, quaisquer impostos, taxas, contribuições e demais encargos fiscais não satisfeitos

pelo(s) COMPRADOR (A) (S) nos prazos legais, obriga(m)-se este (s) a reembolsá-la da importância despendida.

OITAVA: De comum e pleno acordo, fica expressamente estabelecido para a VENDEDOR (A) que a realização dessas benfeitorias e construções está subordinada aos termos do que estabelece a cláusula 11ª (décima primeira), no caso da rescisão do presente contrato.

DÉCIMA: O (s) COMPROM[SSARIO (S) tem direito de, antecipado ou ultimado o pagamento integral do preço e estando quitado os impostos, taxas, contribuições e demais encargos fiscais, exigir (em) a outorga da escritura definitiva de compra e venda, correndo por conta dele (s), COMPRADOR (A) (S), todas as despesas e custas com certidões negativas e ainda imposto de transmissão e demais despesas de escritura, relativas ao imóvel.

DÉCIMA PRIMEIRA: Rescindido o presente contrato na forma da lei e procedido em conseqüência o cancelamento da venda, inclusive nos órgãos competentes, ficando ainda o (s) COMPROMISSÀRIO (S) expressamente obrigado (s): a restituir (em) imediatamente o terreno e a imediata reintegração de posse por parte do VENDEDOR (A).; a perder (em) todas as benfeitorias e construções que tiver (em) realizado no imóvel, se, dentro de sessenta dias contados do cancelamento da averbação, não as tiver (em) retirado; perdendo ainda o (s) COMPRADOR (A) (S), em favor da VENDEDOR (A), o que já houver (em) pago, cuja importância será havida como indenização pela utilização do imóvel compromissado.

DÉCIMA SEGUNDA: Se a VENDEDOR (A) tiver de recorrer a juízo, para fazer valer qualquer dos direitos decorrentes deste contrato, ficará (ão) o (s) COMPRADOR (A) sujeito(s) à multa de 2% (dois por cento) do seu valor.

DÉCIMA TERCEIRA: Qualquer diferença para mais ou para menos nas dimensões do terreno comprometido, apurada antes da escritura de compra e venda, será compensada em dinheiro pelas partes contratantes, na base do preço desta venda. Assinada a escritura, cessa a razão de ser de qualquer reclamação eventual das partes.

É eleito o foro de Pitanga - PR para execução deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Pitanga, 14 de Janeiro de 2014.

TAB MESSIAS PITANGA PR.

VENDEDOR (A)

Maria Aparecida dos Santos

Erpidio dos Santos

Testemunhas

TAB MESSIAS PITANGA PR.

COMPRADOR (A)

Rosemeire Peres da Silva

TABELIONATO DE NOTAS DE PITANGA
Rua Dep. Francisco Costa, 276 - Fone:(42)3646-1182
Selo pf5tc.9J9bz.KID2V Controle: mbkq4.h9iD
Consulte esse selo em htt://funarpen.com.br
Reconheço por **Semelhança** as assinaturas de MARIA APARECIDA DOS SANTOS e ROSEMEIRE PERES DA SILVA. Dou fé.
Pitanga-Paraná, 14 de janeiro de 2014
Em Testº da Verdade
Carlos Henrique Parolo - Escrevente
Cod. Segurança: F1GYXTKS5-943234-10

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL

Pelo presente Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel Urbano, que entre si fazem de um lado como Vendedor: **CLAUDINEY RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade Rg nº 6.745.289-5-SSP/PR e do CPF nº 572.137.639-20, residente e domiciliado na Avenida São Paulo nº 1554, Vila do Roque, na cidade de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná.

E de outro lado, como compromissários Compradores: **VALDEIR DONATO DA SILVA,** brasileiro, pintor, portador da cédula de identidade Rg nº 7.685.188-3-SSP/PR e do CPF nº 037.294.719-02, casado com **ADRIANA MARTINS DIAS**, brasileira, cabeleireira, portadora da cédula de identidade Rg nº 12.484.228-0-SSP/PR e do CPF nº 081.301.239-24, residente e domiciliado Rua João Cornelian nº 120, Conjunto Perdizes, na cidade de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná.

1 – **OBJETO:** Imóvel rural, a seguir descritos:

1.1 – LOTES DE TERRAS URBANO nº 13 (treze) da quadra nº 02, com área de 235,27m2, com uma casa Residencial de alvenaria medindo 40,20m2, com frente para Rua João Cornelian nº 120, Conjunto Perdizes, do Município de Barbosa Ferraz-Pr, com matrícula sob o nº 10.666, do Serviço de Registro de Imóveis.

2– DO VALOR DAS CONDIÇÕES DE VENDAS

O preço certo e ajustado da presente venda é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que serão da seguinte forma:

- R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), pagos à vista, neste ato, em moeda corrente nacional.
- R$ 13.000,00 (treze mil reais), que serão pagos em 13 parcelas de R$ 1.000,00 (um mil reais), cada uma, com vencimento todo do dia 25 de cada mês.

3 – DAS OBRIGAÇÕES

O venderor se responsabilizá pelo pagamento dos impostos, taxas, despesas e outros encargos que incidam sobre o imóvel até o momento, quando está resposabilidade passará aos compradores.

Os Compradores se resposabilizarão pelas despesas com a transcrição do imóvel, a ser realizada quando este quiser.

4 – DOS HERDEIROS OU SUCESSORES:

O presente contrato obriga em todos os seus termos, não só as partes, mas também seus herdeiros ou sucessores, que assumirão as obrigações dele decorrentes.

5 – DA TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE

A escritura de compra e venda poderá formalizada no momento que o combrador bem entender, devendo constar na escritura a forma de pagamento, ocorrendo as despesas por sua conta.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL

6 – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Barbosa Ferraz – Pr, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja,

E, por assim estarem justo e contratados, assinam o presente instrumento em (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo presente.

Barbosa Ferraz, 27 de março de 2.025

VENDEDOR:

CLAUDINEY RODRIGUES DA SILVA

COMPRADORES:

VALDEIR DONATO DA SILVA

ADRIANA MARTINS DIAS

CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular de compromisso de venda e compra, de um lado, **GERCY DOS SANTOS**, brasileiro, casado, industriário, residente e domiciliado em Barbosa Ferraz PR, na Rua Atílio João Balbinotti, 120, Conjunto Perdizes, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. n.° 3.649.876-5/PR e inscrito no CPF sob n.° 633.612.139-91 e **ROSEMEIRE PERES DA SILVA**, brasileira, casada, industriária, residente e domiciliada em Barbosa Ferraz PR na Rua Atílio João Balbinotti, 120, Conjunto Perdizes, portadora da Cédula de Identidade Civil R.G. n.° 8.890.795-7/PR e inscrita no CPF sob n.° 251.514.868-96 de ora em diante denominado(s) simplesmente por **"PROMTENTE(S)"** e, de outro lado, **CLAUDINEY RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Barbosa Ferraz PR na Avenida São Paulo, 1554, Vila do Roque, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. n.° 6.745.289-5/PR e inscrito no CPF sob n.° 572.137.639-20, de ora em diante denominado(s) simplesmente por **"PROMISSÁRIO(S)"** tem, entre si justo e contratado o que se expõe nas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(s) "**PROMTENTE(S)**" são senhores e legítimos possuidores de uma uma Casa na Data de Terras n.° 13 da Quadra n.° 02, com área construída de 40,20 M2 e terreno com área de 235,27 M2, situada na Rua Atílio João Balbinotti, 120, Conjunto Perdizes em Barbosa Ferraz PR, com Matrícula sob n. 10.666 no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Barbosa Ferraz PR, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito se compromete e se obriga como de fato e na verdade se comprometido e se obrigado tem a aliená-lo ao(s) **PROMISSÁRIO(S)** que por seu turno se obriga(m) e se compromete(m) a adquiri-lo, pela forma, maneira e condições seguintes:

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: O preço do presente, comprometido, previamente ajustado e previamente convencionado é de R$40.000,00 (quarenta mil reais) a serem pagos no ato da assinatura do presente instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: O(s) "**PROMTENTE(S)**" se compromete a passar a Escritura Definitiva de Compra e Venda em nome do(s) Promissário(s), assim que o(s) **PROMISÁRIO(S)** achar(em) conveniente, sendo que a responsabilidade pelas despesas com a transcrição do imóvel ocorrerá por conta exclusiva do(s) **PROMISSÁRIO(S)**;

CLÁUSULA QUARTA: O(s) "**PROMTENTE(S)**" se responsabilizará pelo pagamento dos impostos, taxas e despesas que incidam sobre o imóvel até o momento da posse por parte do Promissário, quando esta responsabilidade passará ao(s) "**PROMISSÁRIO(S)**".

CONDIÇÕES GERAIS

CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato, obriga em todas as suas cláusulas e condições, não só as partes contratantes, bem como seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA: Para qualquer ação ou questão oriunda do presente contrato, desde já, fica eleito o fôro desta cidade e Comarca de Barbosa Ferraz PR, com exclusão de qualquer um outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato; para todos os fins e efeitos de direito, é feito em caráter IRREVOGÁVEL e IRRETRATÁVEL, não se admitindo arrependimento de qualquer das partes, seus herdeiros ou sucessores, sob qualquer outro pretexto ou alegação. No caso em que, haja arrependimento por qualquer das partes, a parte que desistir terá que pagar a outra parte uma multa aqui estipulada de 20,00% sobre o valor total do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: O(s) "**PROMISSÁRIO(S)**" entrará(ão) de posse do imóvel, objeto do presente instrumento, a partir da assinatura do presente instrumento, data em que o(s) "**PROMITENTE(S)**" se compromete a entregar o imóvel para o Promissário livre e desempedido de quaisquer ônus;

E, por se acharem assim justas e contratadas, firmam o presente contrato, em duas vias, com duas testemunhas abaixo:

Barbosa Ferraz, 23 de agosto de 2021

FIRMA RECONHECIDA Tab. Barbosa Ferraz

ROSEMEIRE PERES DA SILVA
PROMITENTE

FIRMA RECONHECIDA Tab. Barbosa Ferraz

GERCY DOS SANTOS
PROMITENTE

CLAUDINEY RODRIGUES DA SILVA
PROMISSÁRIO

TESTEMUNHAS:

NEUZA MARIA DE MELO BELINATO
C.I.R.G. N.° 3.303.729-5/PR

MOACIR BELINATO
CNH n.° 02414214121-DETRAN/PR

Andréia Cristina Luciani
Tabeliã Designada
BARBOSA FERRAZ

Tabelionato de Notas da Comarca de Barbosa Ferraz - PR.
Rua Santa Catarina, nº 831, Centro, Barbosa Ferraz - PR, CEP 86.960-000.
Fone/Fax: (44) 3275-1698, Tabeliã Designada: Andréia Cristina Luciani.

Reconheço por semelhança(s) a(s) firma(s):
ROSEMEIRE PERES DA SILVA.....

Em testemunho da verdade, 13/09/2021

ANDRÉIA CRISTINA LUCIANI
TAB. DESIGNADA
FUNARPEN - SELO DIGITAL
1433n.BPDuZ.38Rej-Z9mUE.b0p7K
Consulte esse selo em http://selo.funarpen.com.br

CARTÓRIO BARBOSA FERRAZ PR
Andréia C. Luciani
Tabeliã Desig

Andréia Cristina Luciani
Tabeliã Designada
BARBOSA FERRAZ

Tabelionato de Notas da Comarca de Barbosa Ferraz - PR.
Rua Santa Catarina, nº 831, Centro, Barbosa Ferraz - PR, CEP 86.960-000.
Fone/Fax: (44) 3275-1698, Tabeliã Designada: Andréia Cristina Luciani.

Reconheço por semelhança(s) a(s) firma(s):
GERCY DOS SANTOS.....

Em testemunho da verdade, 13/09/2021

ANDRÉIA CRISTINA LUCIANI
TAB. DESIGNADA
FUNARPEN - SELO DIGITAL
1433n.BPDuZ.S8zej-Z92mE.b0p7f
Consulte esse selo em http://selo.funarpen.com.br

CARTÓRIO BARBOSA FERRAZ PR
Andréia C. Luciani
Tabeliã Desig

COHAPAR
Companhia de Habitação do Paraná

TERMO DE CONFISSÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA.

CR 2916 QUADRA N.º 02 LOTE N.º 13 CONTRATO N.º 196.046-6

Por este Instrumento Particular e na melhor forma de direito, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR,** Sociedade de Economia Mista Estadual, criada pela Lei nº 5.113/65, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.592.807/0001-22, com Sede na Rua Marechal Deodoro, nº 1133 em Curitiba - Estado do Paraná, por seus representantes legais adiante assinados, doravante denominada simplesmente **COHAPAR** e do outro lado O(S) DEVEDOR(S), qualificados no Item I do Quadro Demonstrativo - Anexo I, que faz parte deste, estes nominados doravante apenas no masculino singular **DEVEDOR,** firmam o presente termo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em decorrência do Contrato por Instrumento Particular indicado no item III do Quadro Demonstrativo - Anexo I, firmado entre a Caixa Econômica Federal - CEF e o DEVEDOR, no qual a COHAPAR figura como garantidora da dívida mediante caução de depósito, ficou a COHAPAR sub-rogada no direito de, em caso de inadimplência, promover a sua cobrança diretamente do DEVEDOR.

CLÁUSULA SEGUNDA: O DEVEDOR declara e confessa:

a) estar inadimplente junto à CEF, uma vez que desde a assinatura do contrato indicado no item III do Quadro Demonstrativo - Anexo I não efetuou nenhum pagamento referente ao mesmo;
b) dever à COHAPAR o montante debitado da conta caução, uma vez que o valor caucionado está sendo revertido para pagamento dos encargos mensais constantes daquele contrato;
c) não ter condições de pagar o financiamento nos termos estabelecidos no contrato de financiamento firmado com a CEF, principalmente no que diz respeito ao local de pagamento dos encargos mensais, uma vez que a CEF não emite boleto de cobrança.

CLÁUSULA TERCEIRA: O DEVEDOR em razão do declarado nas letras "b" e "c" da Cláusula Segunda recorre à COHAPAR a fim de renegociar sua dívida, assim considerada os encargos vencidos e não pagos e os vincendos, o que se caracteriza ressarcimento à COHAPAR dos valores a ela devidos em razão dos débitos já efetuados e os que serão efetuados da sua conta caução, o que nesta data a COHAPAR concorda, na forma abaixo estabelecida.

CLÁUSULA QUARTA: O DEVEDOR se compromete a pagar diretamente à COHAPAR, a título de ressarcimento, o valor do financiamento contratado junto à CEF através do contrato indicado no Item III do Quadro Demonstrativo - Anexo I, valor este devidamente atualizado nos termos do Contrato da CEF, através de pagamentos mensais e sucessivos, composto de parcela de amortização e de juros, calculada em função do valor financiado, sistema de amortização, prazo e taxa de juros, constantes do Item IV do Quadro Demonstrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Juntamente com o valor da prestação o DEVEDOR pagará, também a título de ressarcimento, a parcela de seguro prevista no contrato indicado no item III do Quadro Demonstrativo - Anexo I, firmado junto à CEF, nas mesmas condições previstas no referido Contrato, cujo valor inicial encontra-se indicado no Item IV do Quadro Demonstrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A data de vencimento do primeiro encargo está indicada no item IV do Quadro Demonstrativo - Anexo I e os demais terão vencimento em igual dia dos meses subseqüentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se o vencimento do encargo coincidir com o sábado, domingo ou feriado, o pagamento deverá ser realizado no primeiro dia útil subseqüente, sem qualquer acréscimo.
PARÁGRAFO QUARTO: O valor do primeiro encargo, calculado nesta data, é aquele indicado no Item IV do Quadro Demonstrativo - Anexo I.
CLÁUSULA QUINTA: LOCAL DE PAGAMENTO DO ENCARGO MENSAL: Os encargos serão pagos nas instituições financeiras, correios, casas lotéricas e outros estabelecimentos conveniados com a COHAPAR.

CLÁUSULA SEXTA: RECÁLCULO DA PRESTAÇÃO: Nos 02 (dois) primeiros anos de vigência do prazo de amortização deste instrumento, o valor da prestação de amortização, será recalculado a cada período de 12 (doze) meses, no dia correspondente ao da assinatura do Termo.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recálculos da prestação de amortização serão efetuados com base no saldo devedor atualizado na forma da Cláusula Oitava, mantidos a taxa de juros, o sistema de amortização e o prazo remanescente deste Termo.
PARÁGRAFO SEGUNDO: A partir do terceiro ano de vigência do prazo de amortização, o valor da prestação de amortização poderá ser recalculado, trimestralmente, no dia correspondente ao da assinatura do Termo, caso venha a ocorrer o desequilíbrio econômico-financeiro do Termo.
PARÁGRAFO TERCEIRO: A parcela de juros componente da prestação é recalculada mensalmente sobre o saldo devedor atualizado conforme Cláusula Oitava, mantidos a taxa de juros, sistema de amortização contratados e prazo remanescente.

PARAGRAFO QUARTO: O recálculo do valor da prestação previsto neste instrumento, não está vinculado ao salário ou vencimento da categoria profissional do DEVEDOR, tampouco a Planos de Equivalência Salarial.

CLÁUSULA SÉTIMA - JUROS REMUNERATÓRIOS: Sobre a quantia a ser ressarcida, conforme Cláusula Quarta, até a solução final da dívida, incidirá juros remuneratórios às taxas fixadas Item IV do Quadro Demonstrativo Anexo I.
PARÁGRAFO ÚNICO: Sobre as importâncias despendidas pela COHAPAR para a preservação de seus direitos decorrentes do presente Termo, incidirão, também, juros à taxa referida no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR: O saldo devedor do financiamento será atualizado mensalmente, no dia correspondente ao da assinatura deste Termo, com base no coeficiente de atualização aplicável às contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, será aplicada a atualização proporcional, com base no critério de ajuste *pro rata* dia útil, utilizando-se os índices que serviram de base para o reajustamento das contas vinculadas do FGTS, no período compreendido entre a data da assinatura do contrato ou da última atualização contratual do saldo devedor, se já ocorrida, e a data do evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Outros valores vinculados a este Termo, não previstos em cláusula própria, que vierem a ser apurados ao final do prazo de amortização consignado no Item IV do Quadro Demonstrativo, serão atualizados na forma prevista no *caput* desta CLÁUSULA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso as contas vinculadas do FGTS deixem de ser atualizadas mensalmente, a atualização de que trata o *caput* desta CLÁUSULA operar-se-á, mensalmente, mediante a aplicação dos índices mensais oficiais que servirem de base para a fixação do índice a ser aplicado na atualização monetária das aludidas contas.

CLÁUSULA NONA - SALDO RESIDUAL: Ao término do prazo deste Termo, caso haja resíduo do saldo devedor, o DEVEDOR obriga-se a pagar à COHAPAR, o referido saldo, até 30 (trinta) dias a contar do vencimento da última prestação, de uma só vez ou, a critério da COHAPAR, mediante refinanciamento, mantidas as condições estipuladas no presente

Rossi

instrumento, cujo valor inicial da prestação será proporcional ao valor da última prestação paga.

CLÁUSULA DÉCIMA - IMPONTUALIDADE NO PAGAMENTO: Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, sobre o valor da obrigação em atraso incidirão juros remuneratórios, calculados pelo método de juros compostos, com capitalização mensal, à mesma taxa de juros prevista no Item IV do Quadro Demonstrativo.
PARÁGRAFO ÚNICO: Sobre o valor da obrigação em atraso atualizada monetariamente, de acordo com a Cláusula Oitava, incidirão juros moratórios à razão de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso e multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SEGUROS: O DEVEDOR em razão da cobertura securitária para os sinistros de Morte e Invalidez Permanente e Danos Físicos no Imóvel prevista no Contrato de Financiamento indicado no Item III do Quadro Demonstrativo - Anexo I, tem ciência que em caso de sinistro o mesmo deverá ser comunicado à CEF nos termos do referido contrato, bem como à COHAPAR em razão do presente instrumento.
PARÁGRAFO ÚNICO: O DEVEDOR TEM CIÊNCIA QUE O SEGURO E SEU RESPECTIVO PRÊMIO, MENCIONADO NO PRESENTE INSTRUMENTO, REFERE-SE TÃO SOMENTE AQUELE CONTRATO, NÃO TENDO O PRESENTE TERMO COBERTURA SECURITÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA: A dívida será considerada antecipadamente vencida, com todos os seus encargos e acessórios, por quaisquer dos motivos previstos em lei e ainda:
I - Se o DEVEDOR:
a) deixar de pagar 3 (três) ou mais prestações mensais, consecutivas ou não;
b) faltar com o pagamento dos impostos prediais e outros quaisquer tributos que incidirem direta ou indiretamente sobre o imóvel;
c) vender, prometer vender o imóvel objeto deste instrumento, no todo ou em parte, ou ainda, ceder ou transferir para terceiros, os seus direitos e obrigações decorrentes deste Termo;
d) dar ao imóvel outra destinação que não seja de sua residência própria e/ou de seus familiares
e) constituir ônus reais sobre o imóvel objeto deste instrumento;
f) deixar de apresentar, quando solicitado pela COHAPAR, os recibos dos tributos que incidam sobre o imóvel objeto deste instrumento;
g) se comprovada a falsidade de qualquer declaração feita pelo DEVEDOR perante a COHAPAR ou à CEF.
II - Na ocorrência ainda de qualquer das seguintes hipóteses:
a) se contra o DEVEDOR for movida qualquer ação ou execução, ou decretada qualquer medida judicial ou administrativa que, de algum modo, afete o imóvel objeto deste instrumento, no todo ou em parte;
b) se houver infração de qualquer cláusula do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA CONTRATUAL: O DEVEDOR, no caso de vencimento antecipado da dívida, ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor devido, bem como toda e qualquer despesa com a cobrança e regularização do crédito pela COHAPAR, além dos honorários advocatícios e demais cominações legais, quando cobrado judicial ou extrajudicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ENCARGOS COM A PRESERVAÇÃO DO CRÉDITO: Aplicam-se os mesmos encargos previstos na Cláusula Décima e seu Parágrafo Único, sobre as importâncias despendidas pela COHAPAR na preservação do seu crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente não constitui novação do contrato firmado com a CEF indicado no item III do Quadro Demonstrativo - Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Não constituirá novação, nem implicará na tácita alteração das cláusulas deste Termo, o eventual atraso, tolerância ou omissão da COHAPAR no exercício dos direitos que lhe são conferidos.

Rosdi

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As partes elegem o foro da Comarca de localização do imóvel, neste Estado, para solução de quaisquer questões decorrentes deste instrumento, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O DEVEDOR declara para fins de direito, que ao assinar este instrumento, tem pleno conhecimento de todos os seus termos e condições e que o fez por livre e espontânea vontade, sem qualquer tipo de coação, e que o mesmo não foi firmado sob estado de necessidade ou perigo, comprometendo-se a cumpri-lo integralmente, sendo o valor estabelecido das prestações mensais proporcional ao seu orçamento familiar.

E, por estarem assim, justos e contratadas as partes firmam o presente Termo em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nominadas e identificadas, que assistiram ao ato.

Curitiba, 28 NOV 2006

Roseli Rodrigues de Souza
DEVEDOR

CÔNJUGE DO DEVEDOR

TESTEMUNHAS:

Alexandre Vieira
RG: 5.465.411-3
CPF: 021.522.479-57
Solteiro - Comerciário
Rua Miguel Sharan,111
Conj. Capricórnio - Cpo. Mourão - PR

Ana Claudia Giroldo
RG 8158660-8
CPF 038676989-23
Rua Brasil, 1739 - Centro
Campo Mourão - Paraná

COHAPAR
Companhia de Habitação do Paraná

ROSANGELA CURRA KOSAK
DIRETORA PRESIDENTE

NIVALDO PINHEIRO FRANCISCO
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

ANEXO I - QUADRO DEMONSTRATIVO

ER ERCM CR 2916 QUADRA 000002 LOTE 0013 CONTRATO 196046-6

I - DEVEDOR(ES) - Nome e qualificação	RENDA (R$)	%
ROSELI RODRIGUES DE SOUZA, BRASILEIRA, NASCIDA EM 22/ABR/1980, SOLTEIRA, TRABALHADORA RURAL/AUTÔNOMA, RG N° 35.264.818-1, SSP/SP, CPF N° 065.065.799-35, RESIDENTE E DOMICILIADA EM BARBOZA FERRAZ/PR.	300,00	100,00
	300,00	100%

II - DESCRIÇÃO E REGISTRO DO IMÓVEL OBJETO

LOTE DE TERRAS Nº 0013, DA QUADRA Nº 000002, DO LOTEAMENTO DENOMINADO " MORADIAS PERDIZES" , LOCALIZADO NA CIDADE DE BARBOSA FERRAZ, CONTENDO ÁREA DE 235,27 M², COM AS SEGUINTES CONFRONTAÇÕES (QUEM DA RUA OLHA O LOTE): FRENTE: COM RUA PROJETADA E, NA DISTÂNCIA DE 11,300M; LADO DIREITO: COM LOTE Nº 14 NA DISTÂNCIA DE 20,820M; LADO ESQUERDO: COM LOTE Nº 12 NA DISTÂNCIA DE 20,820M E FUNDOS COM PARTE DOS LOTES Nº 07 E Nº 08, NA DISTÂNCIA DE 11,300M. IMÓVEL MATRICULADO SOB Nº 10.666 , NO(A) COMARCA DE BARBOSA FERRAZ, COM UMA CASA EM ALVENARIA COM 40,20 M².

III - CONTRATO DE FINANCIAMENTO

CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DE TERRENO E MÚTUO PARA OBRAS COM OBRIGAÇÕES E CAUÇÃO FINANCEIRA - FINANCIAMENTO DE IMÓVEIS NA PLANTA E/OU EM CONSTRUÇÃO RECURSOS DO FGTS, FIRMADO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL EM 09 DE DEZEMBRO DE 2005.

IV - VALORES E DEMAIS CONDIÇÕES OBJETO DE RESSARCIMENTO

Valor de Ressarcimento	Taxa de Juros Anual	Sistema de Amortização	Prazo
R$ 2.137,64	6%	SAC	72 meses
Prestação Amortização + Juros	**Ressarcimento de Seguro**	**TOTAL**	**Data de Vencimento do 1º Encargo**
R$ 40,38	R$ 4,11	R$ 44,49	28/Dez/2006

V- OBSERVAÇÕES

Roseli Rodrigues de Souza

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

DECLARANTE:

NOME: ADRIANA MARTINS DIAS
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ESTADO CIVIL: CASADA
PROFISSÃO: ZELADORA
RG:12.484.228-0 SESP/PR CPF: 081.301.239-24
ENDEREÇO: RUA JOÃO CORNELIAN, Nº120 – BARBOSA FERRAZ/PR
TELEFONE: (44) 9 9766-5894

DECLARANTE:

NOME: VELDEIR DONATO DA SILVA
NACIONALIDADE: BRASILEIRO
ESTADO CIVIL: CASADO
PROFISSÃO: PINTOR
RG: 7.685.188-3 SESP/PR CPF: 037.294.719-02
ENDEREÇO: RUA JOÃO CORNELIAN, Nº120 – BARBOSA FERRAZ/PR
TELEFONE: (44) 9 9766-5894

DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Barbosa Ferraz - PR, 10 de abril de 2025

DECLARANTE
ADRIANA MARTINS DIAS

DECLARANTE
VELDEIR DONATO DA SILVA

Adriana Martins Dias Veldeir Donato da Silva

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

NOME: ADRIANA MARTINS DIAS
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ESTADO CIVIL: CASADA
PROFISSÃO: ZELADORA
RG:12.484.228-0 SESP/PR CPF: 081.301.239-24
ENDEREÇO: RUA JOÃO CORNELIAN, Nº120 – BARBOSA FERRAZ/PR
TELEFONE: (44) 9 9766-5894

OUTORGANTE:

NOME: VELDEIR DONATO DA SILVA
NACIONALIDADE: BRASILEIRO
ESTADO CIVIL: CASADO
PROFISSÃO: PINTOR
RG: 7.685.188-3 SESP/PR CPF: 037.294.719-02
ENDEREÇO: RUA JOÃO CORNELIAN, Nº120 – BARBOSA FERRAZ/PR
TELEFONE: (44) 9 9766-5894

OUTORGADAS: ADRIELLY COSTA regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 53.957 e **CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN** regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná sob o nº 122.617, ambas representantes da sociedade de advogados.

PODERES: Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outas, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

Barbosa Ferraz - PR, 10 de abril de 2025

OUTORGANTE
ADRIANA MARTINS DIAS

OUTORGANTE
VELDEIR DONATO DA SILVA

FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO - V7

I - INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO DA FAMÍLIA

1.01 Código Familiar: 030741698-42 **1.10 Data da Entrevista:** 04/10/2023

RENDA PER CAPITA DA FAMÍLIA: R$ 341,00

II - ENDEREÇO DA FAMÍLIA

1.11 - Localidade: CENTRO

1.12 - Tipo: AVENIDA **1.13 - Título:**

1.14 - Nome: PARANA

1.15 - Número: 2266 **1.16 - Complemento do Número:**

1.17 - Complemento Adicional:

1.18 - Cep: 86960-000 **1.20 - Referência para Localização:** PROXIMO A IGREJA SANTA RITA

III - COMPONENTES DA FAMÍLIA

RESPONSÁVEL FAMILIAR PBF

4.02 - Nome Completo: ADRIANA MARTINS DIAS

4.03 - NIS: 21010664540 **4.06 - Data de Nascimento:** 15/06/1990

4.07 - Parentesco com Responsável Familiar: FILHO(A)

4.02 - Nome Completo: CAMILY VITORIA DA SILVA

4.03 - NIS: 22007235519 **4.06 - Data de Nascimento:** 25/03/2011

4.07 - Parentesco com Responsável Familiar: FILHO(A)

4.02 - Nome Completo: FELIPE DONATO DIAS DA SILVA

4.03 - NIS: 23630030862 **4.06 - Data de Nascimento:** 23/05/2013

4.07 - Parentesco com Responsável Familiar: FILHO(A)

4.02 - Nome Completo: NYARA DONATO DIAS

4.03 - NIS: 23800239457 **4.06 - Data de Nascimento:** 07/08/2017

Barbosa Ferraz 10/02/2025

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar(RF)

Assinatura do Entrevistador/Responsável pelo Cadastramento

Caso o RF não saiba assinar, o entrevistador registrará a expressão "A ROGO" e, a seguir, o nome do RF.

(A ROGO é a expressão jurídica utilizada para indicar que a identificação, substituindo a assinatura, foi delegada a outra pess